

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle e Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 1
Gestão de Pessoas e Benefícios
(CSJT-A-2102-43.2018.5.90.0000)**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Cidade Sede: Recife/PE

Período da inspeção *in loco*: 4 a 8 de junho de 2018

Área Monitorada: Gestão de Pessoas e Benefícios

Data do Relatório de Auditoria: 5/12/2018

Data de Publicação do Acórdão: 6/3/2019

ABRIL/2020

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	10
2.1.	FALHAS NO PLANO DE GESTÃO DE PESSOAS	10
2.1.1.	DELIBERAÇÃO	10
2.1.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	11
2.1.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	12
2.1.4.	ANÁLISE	13
2.1.5.	EVIDÊNCIAS	14
2.1.6.	CONCLUSÃO	15
2.1.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO.....	15
2.2.	ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DO SIGEP-JT.....	15
2.2.1.	DELIBERAÇÕES.....	15
2.2.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	15
2.2.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	16
2.2.4.	ANÁLISE	18
2.2.5.	EVIDÊNCIAS	19
2.2.6.	CONCLUSÃO	19
2.2.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 4.1.3 E DO CUMPRIMENTO EM PARTE DA DELIBERAÇÃO 4.1.2	20
2.3.	AVERBAÇÃO IRREGULAR DE TEMPO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE ADVOCATÍCIA PARA FINS DE APOSENTADORIA SEM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS.....	20
2.3.1.	DELIBERAÇÕES.....	20
2.3.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	21
2.3.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	23
2.3.4.	ANÁLISE	23
2.3.5.	EVIDÊNCIAS	24
2.3.6.	CONCLUSÃO	24
2.3.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	24
2.4.	INCONSISTÊNCIAS NA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES.....	25
2.4.1.	DELIBERAÇÕES.....	25
2.4.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	25
2.4.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	26
2.4.4.	ANÁLISE	27
2.4.5.	EVIDÊNCIAS	31
2.4.6.	CONCLUSÃO	31
2.4.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 4.1.6 E 4.1.8	32
2.4.8.	EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 4.1.7	32

2.5. SERVIDORES TITULARES DE FUNÇÕES COMISSONADAS DE NATUREZA GERENCIAL QUE NÃO PARTICIPARAM DE CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL NO INTERVALO DE 2 ANOS	32
2.5.1. DELIBERAÇÕES.....	32
2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	32
2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	33
2.5.4. ANÁLISE	34
2.5.5. EVIDÊNCIAS	37
2.5.6. CONCLUSÃO	37
2.5.7. EFEITOS DO CUMPRIMENTO APENAS PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES 4.1.9 E 4.1.10.....	37
2.6. INCONSISTÊNCIAS NO PROGRAMA DE RECICLAGEM ANUAL PARA ATIVIDADE DE SEGURANÇA	37
2.6.1. DELIBERAÇÕES.....	38
2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	38
2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	38
2.6.4. ANÁLISE	40
2.6.5. EVIDÊNCIAS	44
2.6.6. CONCLUSÃO	44
2.6.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 4.1.11 E 4.1.12	44
2.7. REPOSIÇÕES AO ERÁRIO EM PERCENTUAL INFERIOR A 10% DA REMUNERAÇÃO DOS BENEFICIADOS ...	44
2.7.1. DELIBERAÇÕES.....	44
2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	45
2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	45
2.7.4. ANÁLISE	46
2.7.5. EVIDÊNCIAS	48
2.7.6. CONCLUSÃO	48
2.7.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 4.1.13 E 4.1.14	48
2.8. FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PARA FINS DE LIMITAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSIS AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL.....	49
2.8.1. DELIBERAÇÕES.....	49
2.8.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	49
2.8.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	50
2.8.4. ANÁLISE	50
2.8.5. EVIDÊNCIAS	55
2.8.6. CONCLUSÃO	56
2.8.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 4.1.15.....	56
2.8.8. EFEITOS DO CUMPRIMENTO APENAS PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES 4.1.16 E 4.1.17.....	56
2.9. INCONSISTÊNCIAS NA QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA NO ANO DE 2018	56
2.9.1. DELIBERAÇÕES.....	56
2.9.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	57
2.9.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	57

2.9.4.	ANÁLISE	58
2.9.5.	EVIDÊNCIAS	61
2.9.6.	CONCLUSÃO	61
2.9.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	61
2.10.	INCONSISTÊNCIAS NO RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS E PAGAMENTOS DE PASSIVOS TRABALHISTAS..	61
2.10.1.	DELIBERAÇÕES.....	61
2.10.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	62
2.10.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	63
2.10.4.	ANÁLISE	64
2.10.5.	EVIDÊNCIAS	65
2.10.6.	CONCLUSÃO	66
2.10.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	66
3.	CONCLUSÃO.....	66
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 4 a 8 de junho de 2018, cumpriu programação do Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, aprovado pelo ATO.CSJT.GP.SG n.º 333/2017, alterado pelo ATO.CSJT.GP.SG n.º 13/2018.

O escopo da auditoria contemplou a verificação da estrutura de pessoal do TRT, do andamento da implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep-JT) no âmbito do TRT, assim como de aspectos relevantes relativos a cadastro de pessoal, a pagamentos em folha e a instrução processual de reconhecimento de passivos trabalhistas.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 6ª Região a adoção de **24** medidas saneadoras na área de Gestão de Pessoas e Benefícios, que serão objeto deste monitoramento:

4.1 - Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que:

4.1.1 - elabore, **em até 180 dias**, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no mínimo, objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio; metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas (Achado 2.1);

4.1.2 - conclua a implantação do sistema Sigep em cumprimento aos prazos definidos no Programa de Implantação do Sigep (Achado 2.2);

4.1.3 - avalie a relevância de se incluir representante da área de pagamento ao Comitê Gestor do Sigep-JT, no âmbito do Tribunal (Achado 2.2);

4.1.4 - acompanhe, **até o trânsito em julgado**, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis conforme a decisão proferida em 1ª instância, em 18/9/2017, e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário (Achado 2.3);

4.1.5 - atente-se para o fato de que a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação, o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial (Achado 2.3);

4.1.6 - promova, **em até 120 dias**, a revisão das progressões funcionais e promoções realizadas e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.4);

4.1.7 - proceda, **em até 180 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indevidamente nos últimos 5 anos em virtude da progressão e promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.4);

4.1.8 - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.4);

4.1.9 - adote providências a fim de garantir que, **em até 150 dias**, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no Quadro 6 participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, observado o disposto no §4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);

4.1.10 - institua, **em até 150 dias**, mecanismos de controles internos, a fim de garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);

4.1.11 - promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação da Atividade de Segurança aos servidores AMARILIO VIANA DE SENA e JORGE FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.6);

4.1.12 - estabeleça, **em até 120 dias**, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006, e do art. 2º, II, da Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT n.º 108/2012, em especial nos casos de substituição dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança (Achado 2.6);

4.1.13 - revise e adéque, **em até 30 dias**, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os lançamentos de reposição ao erário, relativos aos beneficiados códigos 1199, 4868, 6628 e 6888, observados os prazos da rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado, a fim de garantir a efetiva quitação do débito (Achado 2.7);

4.1.14 - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados e garantam a quitação integral das dívidas, bem assim que as reposições e indenizações ao erário observem o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado (Achado 2.7);

4.1.15 - revise, **em até 150 dias**, os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional (Achado 2.8);

4.1.16 - promova, **em até 180 dias**, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório aos beneficiados códigos 2567, 4858, 5227, 5434, 6676 e 6769, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver (Achado 2.8);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1.17 - aprimore, **em até 150 dias**, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional (Achado 2.8);

4.1.18 - promova, **em até 30 dias**, a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, em conformidade à legislação vigente, garantindo inclusive que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda (Achado 2.9);

4.1.19 - aprimore, **em até 120 dias**, os mecanismos de acompanhamento e controle, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada e seja observada mensalmente na preparação das folhas de pagamento (Achado 2.9);

4.1.20 - Proceda, **em até 150 dias**, à instrução processual quanto ao reconhecimento dos passivos trabalhistas registrados no passivo do TRT da 6ª Região, em conformidade aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, e alterações posteriores, e da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 (Achado 2.10);

4.1.21 - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos no processo de trabalho de reconhecimento e pagamento de passivos trabalhistas, de forma a garantir que:

4.1.21.1 - os pagamentos sejam precedidos da apresentação pelo beneficiado de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito;

4.1.21.2 - anualmente seja lançada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) a atualização dos passivos registrados;

4.1.21.3 - previamente ao reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, exceto nas hipóteses contempladas pelos art. 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, seja publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o ato ou a decisão que originou o passivo;

4.1.21.4 - os pagamentos de passivos trabalhistas sejam adequadamente evidenciados no portal da transparência do TRT (Achado 2.10).

Passa-se à análise do atendimento das **24** deliberações exaradas por meio do Acórdão CSJT-A-2102-43.2018.5.90.0000.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Falhas no Plano de Gestão de Pessoas

2.1.1. Deliberação

4.1.1 - elabore, **em até 180 dias**, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no mínimo, objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio; metas para cada indicador definido, atentando-se para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas (Achado 2.1)

2.1.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Por ocasião da auditoria, em resposta à RDI n.º 43/2018, o Tribunal Regional havia informado que possuía Plano de Gestão de Pessoas. Para comprovar, apresentou o Plano de Ação 2017-2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), elaborado pelo Núcleo de Governança em Gestão de Pessoas e submetido à Secretaria de Gestão de Pessoas em 27/9/2017.

Entretanto, constatou-se que o documento apresentado não poderia ser caracterizado como um Plano de Gestão de Pessoas, tendo em vista os seguintes fatores:

- O Plano não havia definido objetivos, indicadores e metas de desempenho para cada função de gestão de pessoas;
- Não havia definição clara dos responsáveis pelas atividades. Verificou-se que o Plano havia sido constituído por conjuntos de atividades que apresentavam como responsáveis um conjunto de atores, em vez de apresentar um responsável para cada atividade. É certo que, entre as atividades apresentadas, é possível que algumas devam ser realizadas em conjunto, com a participação de mais de uma unidade, entretanto a ausência de designação clara do efetivo responsável pela atividade aumenta o risco de que nenhuma das áreas envolvidas se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsabilize efetivamente pelo cumprimento da atividade;

- Não havia definição adequada de prazos, já que todas as atividades do Plano possuíam prazo até dezembro de 2018, não sendo definido, portanto, um cronograma que viabilizasse a verificação do adequado cumprimento das ações propostas para o biênio, de forma a minimizar os riscos do não cumprimento do plano, com a adoção das medidas necessárias tempestivamente.

2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI n.º 173/2019, a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno encaminhou o Planejamento Estratégico da Gestão de Pessoas e o Plano de Diretrizes de Gestão de Pessoas para o biênio 2019/2020.

O Regional informou que os objetivos de gestão de pessoas estão alinhados às estratégias do órgão e os indicadores para cada objetivo estão descritos nas páginas 18 a 28 do Plano de Gestão. Acrescentou que consta do Plano de Diretrizes as metas para cada objetivo, constante das páginas 23 a 34.

Mencionou que está sendo elaborado e implantado, pelo Núcleo de Governança em Gestão de Pessoas, um projeto para ESTRUTURAÇÃO DAS INFORMAÇÕES sobre as pessoas, os processos, os projetos, as políticas e o planejamento da área de Gestão de Pessoas, com o objetivo geral de dar suporte às decisões e com os objetivos específicos de conhecer e medir dados gerenciais; monitorar conjunto de indicadores sobre a força de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trabalho; acompanhar o desempenho de gestão de pessoas; verificar o cumprimento das políticas pelos gestores; gerenciar riscos; avaliar os resultados; formular estratégias; promover a qualidade dos serviços; prestar contas; dar transparência à governança e à gestão de pessoas.

2.1.4. Análise

O Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas do TRT da 6ª Região para o biênio 2019/2020 foi aprovado pelo ATO TRT GP n.º 175/2019, de 10/6/2019, cujo artigo 2º dispõe que os objetivos estratégicos e as metas do Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas deverão ser desdobrados por meio de Plano de Diretrizes de Gestão de Pessoas a ser publicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

O Núcleo de Governança em Gestão de Pessoas - NUGOVGP submeteu o **Planejamento Estratégico da Gestão de Pessoas**, para o período de 1º de março de 2019 a 19 de dezembro de 2020, à apreciação da equipe de líderes e gestores de projetos da Secretaria de Gestão de Pessoas, do Comitê Gestor Regional de Gestão de Pessoas - CGRegGP e Alta Administração, tendo sido aprovado.

A partir da avaliação estratégica, realizada por meio da matriz SWOT, foram construídas a missão, visão de futuro e atributos de valor da Secretaria de Gestão de Pessoas. A partir daí, foram definidos os objetivos estratégicos distribuídos em três perspectivas: Organização, processos e recursos. Para cada objetivo estratégico foi apresentada uma descrição e vinculados metas e programas relacionados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O **Plano de Diretrizes de Gestão de Pessoas** para o biênio 2019/2020 (aprovado pela Portaria TRT SGEP n.º 125/2019) definiu, para cada Programa elencado no Planejamento Estratégico, um Coordenador e especificou os projetos a serem realizados para alcance dos objetivos, bem como os respectivos gerentes.

O Plano de Contribuição apresenta, para cada objetivo estratégico, o indicador, as metas a serem alcançadas nos exercícios de 2019 e 2020, o gestor responsável, os macroprocessos e as linhas de ação correlacionadas.

Ao final do documento, é apresentado, ainda, para cada projeto, o seu objetivo, as iniciativas previstas, as datas de início e fim estimadas e os resultados esperados. Ademais, apresenta os objetivos estratégicos que cada projeto impactará, bem como as partes interessadas.

Verificou-se, portanto, que o Planejamento Estratégico da Gestão de Pessoas está alinhado ao Plano Estratégico do Órgão, alcança as principais funções de recursos humanos e contempla objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido; metas para cada indicador definido; e mecanismos de acompanhamento.

Dessa forma, conclui-se que a **deliberação 4.1.1 foi cumprida**.

2.1.5. Evidências

- Respostas aos itens 1 e 2 da RDI n.º 173/2019;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Planejamento Estratégico da Gestão de Pessoas - TRT da 6ª Região (Biênio 2019-2020);
- Plano de Diretrizes de Gestão de Pessoas - TRT da 6ª Região (Biênio 2019-2020).

2.1.6. Conclusão

- Deliberação 4.1.1 cumprida.

2.1.7. Benefícios do cumprimento da deliberação

Aprimoramento da Gestão de Pessoas, fortalecendo o alinhamento de sua atuação com os objetivos estratégicos do Órgão.

2.2. Atraso na implantação do Sigep-JT

2.2.1. Deliberações

4.1.2 - conclua a implantação do sistema Sigep em cumprimento aos prazos definidos no Programa de Implantação do Sigep (Achado 2.2);

4.1.3 - avalie a relevância de se incluir representante da área de pagamento ao Comitê Gestor do Sigep-JT, no âmbito do Tribunal (Achado 2.2);

2.2.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Constatou-se atraso na implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep) no TRT da 6ª Região, considerando o cronograma de instalação que compõe o Plano de Ação definido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pelo CSJT em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1.993/2014.

O Plano Estratégico do CSJT para 2015 - 2020, elaborado em 2017, ao tratar da Meta 10, explicita que o Sistema de Gestão de Pessoas será considerado implantado após a migração dos dados e a entrada do sistema em funcionamento em cada Tribunal Regional. Previa que o SGRH deveria estar implantado no TRT da 6ª Região até dezembro de 2017.

Restou evidenciada a falta de priorização e insuficiência de recursos humanos e materiais alocados ao referido projeto.

O TRT da 6ª Região editou o ATO.GP n.º 144/2018, em 17/5/2015, instituindo o comitê Gestor Regional do Sigep-JT (cgSigep-JT), no âmbito do Regional, formado pela Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, pelo Coordenador de Administração de Pessoal e pelo Coordenador de Sistema de Tecnologia da Informação, **sem indicação de representante da área de pagamento.**

2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

O Regional informou que não implantou o SGRH/Sigep-JT em dezembro/2017 como estava programado, em razão da diretriz nacional no sentido de adotar o sistema Folhaweb do TRT 24, em vez do sistema de folha do TRT da 2ª Região.

Com o objetivo de evitar um retrabalho para as equipes de negócio e TI daquele Regional, optou-se por aguardar a disponibilização do sistema Folhaweb previsto para dezembro/2017. Contudo, somente no segundo semestre de 2019 o sistema foi disponibilizado para o TRT6.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 18/10/2019, o sistema SGRH/Sigep-JT foi implantado definitivamente, desligando-se o sistema de pessoal legado (com exceção da folha de pagamento).

Salientou, ainda, que os pagamentos estão sendo realizados pelo Sistema de Folha de Pagamento próprio, tendo em vista que o Sistema Folhaweb ainda está em fase de validação de informações no Regional, em consequência das inconsistências decorrentes da migração de dados do sistema de pessoal legado para o Sigep-JT.

Informou os módulos do Sigep-JT que se encontram implantados e em produção, conforme tabela abaixo, e esclareceu que apenas o sistema legado de folha de pagamento funciona de forma concomitante com o Sigep-JT.

MÓDULO	VERSÃO	EM PRODUÇÃO
Afastamentos	19.9.0.1	Sim
Anuênios	19.8.0.1	Sim
Aposentadoria	19.8.0.4	Sim
Auxílios	19.8.0.1	Sim
Avaliação de desempenho	19.9.0.1	Sim
Averbação	19.8.0.1	Sim
Benefícios	19.9.0.1	Sim
Capacitação	19.8.0.1	Sim
Cessão	19.8.0.1	Sim
Comissionamento	19.9.0.17	Sim
Dependentes e pensionistas	19.8.0.1	Sim
Designação de magistrados	19.9.0.2	Sim
Emissão de documentos	19.8.0.1	Sim
Eventos nacionais	19.8.0.1	Sim
Exercício provisório	19.8.0.1	Sim
Férias	19.8.0.6	Sim
Folha de pagamento	19.8.0.2	Sim
Frequência	19.9.0.13	Sim
Gestão	19.9.2.1	Sim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MÓDULO	VERSÃO	EM PRODUÇÃO
Licença médicas	19.8.0.1	Sim
Lotação	19.9.0.5	Sim
Portarias	19.8.0.2	Sim
Previdência	19.8.0.4	Sim
Progressão e movimentação	19.8.0.1	Sim
Quadro de vagas	19.8.0.2	Sim
Quintos e décimos	19.8.0.2	Sim
Remoção	19.8.0.3	Sim
Requisição	19.8.0.2	Sim
SAO	19.8.0.15	Sim

Por fim, encaminhou o ATO.TRT.GP n.º 144/2018, que incluiu representante da área de pagamento ao Comitê Gestor do Sigep-JT, no âmbito interno.

2.2.4. Análise

Conforme ateste do TRT, verificou-se que os módulos do Sigep-JT encontram-se em produção, à exceção do Folhaweb. Inclusive, o sistema de pessoal legado foi desligado em outubro de 2019, à exceção da folha de pagamento legada, que funciona concomitantemente com o Sigep-JT.

Vale ressaltar que, conforme o cronograma de “Implantação e desenvolvimento de sistema uniformizado de Gestão de Pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho”, aprovado em 2015 pelo CSJT, a implantação da Folha de Pagamento tinha como prazo o mês de dezembro/2019. Até essa data, portanto, estava previsto homologação e capacitação dos usuários e equipes de sustentação, bem como a migração de dados para entrada em produção do novo módulo da Folha de Pagamento nos TRTs.

Percebe-se, assim, que o TRT da 6ª Região continua em atraso na implantação do Sigep-JT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, considerando a complexidade e criticidade do sistema, bem como a vinculação entre módulos do Sigep-JT, especialmente no que se refere à geração de folha de pagamento, pelo módulo Folhaweb, cabe ao Comitê Gestor do Sigep-JT no TRT da 6ª Região realizar um estudo para identificação das pendências na implantação do Folhaweb e das medidas requeridas para solução dessas pendências, de modo a elaborar um plano de ação para implantar o Folhaweb no TRT da 6ª Região, com identificação das ações necessárias e dos respectivos prazos e responsáveis, respeitado o termo final do cronograma, qual seja a finalização da implantação completa da solução até dezembro/2020.

Conclui-se, portanto, que a **deliberação 4.1.2 foi cumprida em parte.**

Considerando que o Regional emitiu o ATO.TRT.GP.n.º 144/2018, o qual inclui, no Comitê Gestor Regional do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgrSigep-JT), o Coordenador de Pagamento de Pessoal, conclui-se que a **deliberação 4.1.3 foi cumprida.**

2.2.5. Evidências

- Respostas aos itens 3 a 7 da RDI n.º 173/2019;
- ATO.TRT6-GP n.º 144/2018;
- Captura de tela do módulo principal do Sigep-JT.

2.2.6. Conclusão

- Deliberação 4.1.2 parcialmente cumprida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Deliberação 4.1.3 cumprida.

2.2.7. Benefícios do cumprimento da deliberação 4.1.3 e do cumprimento em parte da deliberação 4.1.2

Com a implantação do Sigep-JT em nível nacional, reduz-se a necessidade de desenvolvimento de funcionalidades específicas no âmbito do Regional e o retrabalho, com melhor aproveitamento da força de trabalho do TRT, além dos aprimoramentos nos níveis dos controles internos, sobretudo por ocasião da estabilização do sistema, garantindo-se adequação à legislação e jurisprudência.

2.3. Averbação irregular de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS

2.3.1. Deliberações

4.1.4 - acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis conforme a decisão proferida em 1ª instância, em 18/9/2017, e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário (Achado 2.3);

4.1.5 - atente-se para o fato de que a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial (Achado 2.3);

2.3.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Foram identificados **43 registros** de averbação de tempo de serviço, emitidos pela Ordem de Advogados do Brasil (OAB), sem a correspondente certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atestando o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Tal situação acarreta, por um lado, pagamentos indevidos de abono de permanência a magistrados e, por outro, concessões indevidas de aposentadoria.

A Carta Constitucional disciplinou que o Regime de Previdência possui caráter contributivo, de tal forma que o tempo de contribuição é contado para efeito de aposentadoria e o valor dos proventos será calculado a partir das remunerações utilizadas como base para as contribuições. Saliente-se, ainda, que o § 10 do art. 40 da CF/88 vedou expressamente o tempo ficto.

Constatou-se que a situação apurada atentava contra a Constituição e estava em desconformidade com a jurisprudência firmada pela Corte de Contas, nos Acórdãos TCU n.ºs 504/2001, 2.363/2008 e 2.229/2009, todos do Plenário.

De outro lado, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) havia ajuizado ação judicial postulando o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20 sem a necessidade de comprovação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contribuição referente a esse período, inclusive para fins de aposentadoria.

Em 18/9/2017, o Juízo da 6ª Vara Federal de Brasília proferiu sentença nos autos do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, que resguardou o direito aos associados da ANAMATRA ao computo do tempo de advocacia independente da comprovação da contribuição previdenciária, *in verbis*:

PROCESSO N° 0003825-44.2015.4.01.3400 -
6ª VARA - BRASÍLIA

Pelo exposto, **confirmando a decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência e julgo procedente o pedido**, na forma do art. 487, I, do CPC, para:

a) **determinar à Ré que, ao examinar os pedidos de concessão de aposentadoria dos associados das Autoras, compute o tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais;**

b) condenar a Ré ao pagamento das diferenças remuneratórias daí advindas aos associados da Autora que se enquadrem em tal situação, respeitada a prescrição das parcelas anteriores a 13.01.2010.

Sobre os valores apurados deverão incidir correção monetária, desde a data em que devidos, e juros de mora, a partir da citação, conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Tratando-se de ação coletiva, a presente condenação é genérica, sem a observância de situações particulares, de modo que os filiados deverão comprovar o enquadramento na situação fática que justificou a condenação da Ré quando do cumprimento de sentença.

O cumprimento de sentença poderá ser promovido pelos próprios filiados ou pela parte autora, devendo, em qualquer caso, englobar um máximo de 20 (vinte) servidores e ser autuada em nome de cada um dos exequentes/filiados, de forma a se evitar o pagamento em duplicidade e o tumulto processual.

Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, em restituição, e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §4º, III, do CPC).

Sentença sujeita a reexame necessário (art. 496, I, do CPC. (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.3. Providências adotadas e comentários do gestor

O TRT da 6ª Região esclareceu que o Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400 encontra-se em grau de recurso no Gabinete do Ex.º Sr. Desembargador Federal Francisco de Assis Betti, para juntada de petição, desde 19/12/2019.

O Regional informou que apenas os magistrados Fábio André de Farias e Valdir José Silva de Carvalho não se encontram na relação do Processo.

Esclareceu, ainda, que foi excluído dos assentamentos funcionais dos magistrados o tempo de advocacia sem contribuição previdenciária, até que haja o trânsito em julgado do processo, inclusive dos desembargadores acima mencionados.

2.3.4. Análise

Em consulta ao Processo 0003825-44.2015.4.01.3400/DF, verificou-se que ainda não houve o transito em julgado, mas, em sede de "apelação/reexame necessário", foi exarado despacho em 24/7/2018, salientando que a sentença proferida nos autos permanece íntegra em seus efeitos.

Com base na informação do TRT da 6ª Região, verificou-se que os magistrados FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS E VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO não se encontram na relação do mencionado processo.

O Regional atesta ter excluído as averbações de tempo de aposentadoria sem comprovante de recolhimento previdenciário dos assentamentos funcionais dos magistrados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em verificação à captura de tela encaminhada pelo Regional dos magistrados Fábio André de Farias e Valdir José Silva de Carvalho, em resposta à RDI n.º 009/2020, observou-se não haver tempo de OAB averbado.

Assim, considerando que os demais magistrados encontram-se amparados por tutela judicial, bem assim que, até o momento, não houve o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400, conclui-se que a **deliberação 4.1.4 está em cumprimento e a deliberação 4.1.5 foi cumprida.**

2.3.5. Evidências

- Respostas aos itens 8 a 10 da RDI n.º 173/2019;
- Movimentação Processual e Reexame Necessário - Processo 0003825-44.2015.4.01.3400;
- Captura de tela de averbação de Fábio André de Farias e Valdir José Silva de Carvalho;
- Listagem de magistrados com tempo OAB Averbado;
- Listagem constante da Inicial do Processo 0003825-44.2015.4.01.3400.

2.3.6. Conclusão

- Deliberação 4.1.4 em cumprimento;
- Deliberação 4.1.5 cumprida.

2.3.7. Benefícios do cumprimento das deliberações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resguardo ao erário, tendo em vista a observância da legislação e das decisões decorrentes do Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400, evitando-se pagamentos indevidos de abono de permanência tanto quanto concessões indevidas de aposentadoria.

2.4. Inconsistências na progressão funcional de servidores

2.4.1. Deliberações

4.1.6 - promova, **em até 120 dias**, a revisão das progressões funcionais e promoções realizadas e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.4);

4.1.7 - proceda, **em até 180 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos em virtude da progressão e promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.4);

4.1.8 - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.4);

2.4.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Detectaram-se **19 ocorrências** de progressões funcionais e promoções de servidores do TRT da 6ª Região em data indevida,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

em decorrência da inobservância à suspensão da contagem do interstício de 365 dias quando o servidor não se encontrava em efetivo exercício no cargo.

Nos casos apontados, verificou-se que o TRT não suspendeu a contagem, embora o servidor tenha incorrido em faltas injustificadas, licenças para tratamento da própria saúde que superaram 720 dias ao longo do tempo de serviço, licenças para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor que excederam a 30 dias em período de 12 meses e licenças para trato de interesses particulares.

Constatou-se que as ocorrências não eram sistêmicas, ou seja, verificaram-se casos em que a data de progressão informada pelo TRT estava em conformidade, tendo sido adiada conforme o número de dias sem efetivo exercício do servidor.

Tal fato evidenciou que o processo de trabalho não era automatizado e que o TRT não possuía controles internos suficientes para garantir a exatidão do procedimento.

Outra questão que fora ressaltada é a natureza cumulativa da ocorrência. Nesse sentido, a progressão em data indevida em determinado ano reverbera nas futuras progressões funcionais do mesmo servidor, gerando sucessivas inconsistências.

2.4.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI n.º 173/2019, o Regional informou que revisou as progressões e promoções funcionais ocorridas nos cinco anos anteriores (2015 a 2019), bem como procedeu aos ajustes no cadastro dos servidores que estavam em Padrão/Classe inadequados. Todavia, os cálculos foram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

efetuados manualmente, caso a caso, sem fórmulas específicas, levando-se em consideração a legislação à época, bem como a inexistência de ferramenta tecnológica destinada para tal fim.

O Regional encaminhou as Comunicações Internas (CIs) n.º 147 e 185/2019, que detalham os ajustes realizados nas progressões dos servidores.

Informou que não efetuou a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente em virtude da progressão/promoção indevida do servidor, mas que se encontra em tramitação o Processo Administrativo n.º 15783/2019, no qual consta determinação da Presidência para que seja promovida a reposição ao erário, por meio da instauração de processos administrativos individualizados para esse fim.

No que diz respeito ao aprimoramento de controles internos, o Regional informou que, considerando que a apuração dos períodos não computáveis se dá por meio do módulo de avaliação de desempenho contido no Sigep-JT (de uso obrigatório), foi solicitado ao TRT da 2ª Região, Tribunal responsável pelo desenvolvimento do sistema, a inclusão da carência contida nos afastamentos intitulados de "licença para tratamento da própria saúde" e "licença para tratamento de pessoa da família". Enquanto não se concretiza a alteração solicitada no sistema, a Secretaria de Gestão de Pessoas realiza o procedimento manualmente.

2.4.4. Análise

Da análise das Comunicações Internas (CIs) n.º 147 e n.º 185/2019, que efetivaram alterações nas progressões



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

funcionais, verificou-se que, dos servidores apontados pela auditoria, temos que:

1) 2707 – FABIO JORGE FERNANDES SILVA DE ARAUJO

Conforme C.I. n.º 185/2019, de 8/8/2019, o Regional tornou sem efeito as progressões/promoções do servidor do NI02 P/ NI03; NI03 P/ NI 04; NI04 P/ NI05; NI05 P/ NI06; NI06 P/ NI07; NI07 P/ NI08 e NI08 P/ NI09. Por sua vez, concedeu as progressões/promoções do Nível Intermediário - NI03 até o Nível Intermediário 09 - NI09, respeitado o devido interstício temporal entre cada nível, mediante a Portaria SGEF n.º 10/2019, com as datas a contar de 10/07/2013; 10/07/2017; 10/07/2015; 09/07/2016; 09/07/2017; 09/07/2018 e 09/07/2019, respectivamente.

2) 2649 – FERNANDA VON SCHMALZ TORRES

Consta na C.I. n.º 147/2019, de 13/06/2019, que o Regional tornou sem efeito as progressões/promoções da servidora do NS04 P/ NS05; NS05 P/ NS06 e do NS06 P/ NS07. Por sua vez, mediante a Portaria SGEF n.º 10/2019, foram concedidas as progressões/promoções do Nível Superior 05 - NS05 até o Nível Superior 07 - NS07, respeitado o devido interstício temporal entre cada nível, com as datas a contar de 30/06/2016; 30/06/2017 e 30/06/2018, respectivamente.

3) 2693 – MARINA MACHADO ADEODATO

Consta na C.I. n.º 147/2019, de 13/06/2019, que o Regional tornou sem efeito as progressões/promoções da servidora do NI04 P/ NI05; NI05 P/ NI06; NI06 P/ NI07 e do NI07 P/ NI08. Por sua vez, mediante a Portaria SGEF n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

10/2019, foram concedidas as progressões/promoções do Nível Intermediário 05 - NI05 até o Nível Intermediário 08 - NI08, respeitado o devido interstício temporal entre cada nível, com as datas a contar de 04/11/2015; 03/11/2016; 03/01/2017 e 03/11/2018, respectivamente.

2) 3039 - MARINA GUIMARAES FREIRE TEIXEIRA

Consta da C.I. n.º 147/2019, de 13/06/2019, que o Regional tornou sem efeito as progressões/promoções da servidora do NS06 P/ NS07; do NS07 P/ NS08; NS08 P/ NS09; NS09 P/ NS10 e NS10 P/ NS11. Por sua vez, mediante a Portaria SGEP n.º 10/2019, foram concedidas as progressões/promoções do Nível Superior 07 - NS07 até o Nível Superior 11 - NS11, respeitado o devido interstício temporal entre cada nível, com as datas a contar de 09/07/2014; 09/07/2015; 08/07/2016; 08/07/2017 e 08/07/2018, respectivamente.

4) 2492 - JOAO CARLOS SALES DA FONTE

Consta da C.I. n.º 185/2019, de 08/08/2019, que o Regional tornou sem efeito as progressões/promoções do servidor do NI03 P/ NI04; NI04 P/ NI05; NI05 P/ NI06; NI06 P/ NI07; NI07 P/ NI08; NI08 P/ NI09; NI09 P/ NI10; NI10 P/ NI11 e do NI11 P/ NI12. Por sua vez, mediante a Portaria SGEP n.º 10/2019, foram concedidas as progressões/promoções do Nível Intermediário 04 - NI04 até o Nível Intermediário 12 - NI12, respeitado o devido interstício temporal entre cada nível, com as datas a contar de 18/03/2011; 17/03/2012; 17/03/2013; 17/03/2014; 17/03/2015; 16/03/2016; 16/03/2017; 16/03/2018 e 16/03/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Além dos casos apontados pela auditoria e detalhados acima, o TRT detectou inconsistências nas progressões funcionais de outros servidores e promoveu os respectivos ajustes, conforme se verifica nas CIs n.ºs 147 e 185/2019.

O quadro a seguir enumera todos os servidores que tiveram ajustes em suas progressões funcionais:

QUADRO 1 LISTAGEM DOS SERVIDORES QUE TIVERAM PROGRESSÕES FUNCIONAIS AJUSTADAS		
CÓDIGO	MATRÍCULA	NOME
5215	2597	CLAUDIA ROBERTA PACHECO DE MESQUITA DOBBIN CAVALCANTI
6856	3169	DIMAICON DELLON SILVA DO NASCIMENTO
4053	2085	DIONATO SOUZA DA SILVA NETO
5800	2695	DIVANDA LIMA DE FREITAS CAVALCANTI
4605	2267	ELIEZER XAVIER PEREIRA
4880	2445	ERIKA MACEDO ARAHATA
5835	2707	FABIO JORGE FERNANDES SILVA DE ARAUJO
4036	2069	IZADORA PINTO RIBEIRO
4936	2492	JOAO CARLOS SALES DA FONTE
5218	2599	KARLA ANDREA DE VASCONCELOS SIQUEIRA
4744	2353	LUCIANA GALVAO PETRY
4789	2388	MARIA DE FATIMA DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO
3986	2019	NELMA RAGO CONSTANTINO ZLOCCOWICK
4701	2332	RAINAL LINS CARNEIRO
4914	2475	RENATA VASCONCELOS CABRAL
4942	2498	ROBERTO RODRIGUES ROSA
5210	2593	ROMERO BARRETO BARBOSA
5080	2544	TACIO OLIVEIRA PAES
4810	2399	THIAGO BRENNAND JORGE
5627	2660	VIOLETA CLAUDIA DE MOURA QUEIROZ

Fonte: Planilha de ajuste de progressão funcional, encaminhada pelo TRT.

Diante do exposto, verifica-se que o TRT procedeu à revisão e aos ajustes requeridos, o que leva à conclusão pelo **cumprimento da deliberação 4.1.6.**

Quanto à reposição ao erário, em que pese haver a determinação no PROAD n.º 15783/2019 para que seja instaurado processo administrativo individualizado para os devidos fins,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

não se constatou de fato nenhuma reposição, aliás, o próprio Regional afirmou não ter efetuado a reposição ao erário, o que enseja a conclusão de que a **deliberação 4.1.7 não foi cumprida**.

Quanto ao aprimoramento dos controles internos, verificou-se que o TRT da 6ª Região questionou o TRT da 2ª Região, por meio do Chamado #16534, "se o Módulo de Avaliação de Desempenho do Sigep está programado para suspender a contagem do interstício de 365 dias do período avaliativo, nos casos de: a) licença para tratamento da própria saúde, superior a 720 dias, 2) licença para tratamento de pessoa da família, superior a 30 dias, em período de 12 meses".

Em resposta, o TRT da 2ª Região informou que as questões já foram solicitadas e que serão desenvolvidas oportunamente. Enquanto isso, o Regional informa estar realizando a verificação manualmente. Conclui-se, portanto, que a **deliberação 4.1.8 está em cumprimento**.

2.4.5. Evidências

- Respostas aos itens 11 a 13 da RDI n.º 173/2019;
- Comunicações Internas n.ºs 147 e 185/2019;
- Planilha de Ajuste de progressão funcional;
- Chamado #16534 ao TRT da 2ª Região.

2.4.6. Conclusão

- Deliberação 4.1.6 cumprida;
- Deliberação 4.1.7 não cumprida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Deliberação 4.1.8 em cumprimento.

2.4.7. Benefícios do cumprimento da deliberação 4.1.6 e 4.1.8

Regularização do padrão/classe na carreira dos servidores e aprimoramento dos controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis.

2.4.8. Efeitos do descumprimento da deliberação 4.1.7

Dano ao erário decorrente da ausência de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente em razão de progressão e promoção indevidas.

2.5. Servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos

2.5.1. Deliberações

4.1.9 - adote providências a fim de garantir que, **em até 150 dias**, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 6 participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, observado o disposto no §4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);

4.1.10 - institua, **em até 150 dias**, mecanismos de controles internos, a fim de garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);

2.5.2. Situação que levou à proposição das deliberações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Constatou-se que **51 servidores** ocupantes de cargo em comissão de natureza gerencial não participaram de curso de desenvolvimento gerencial nos últimos dois anos, em descumprimento ao artigo 5º da Portaria Conjunta n.º 3, de 31 de maio de 2007, *in verbis*:

PORTARIA CONJUNTA n.º 3, DE 31 DE MAIO DE 2007
ANEXO II - REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO
COMISSIONADA E CARGO EM COMISSÃO
Seção II

Das Funções Comissionadas

Art. 5º É obrigatória a participação dos titulares de funções comissionadas de natureza gerencial em cursos de desenvolvimento gerencial, **a cada dois anos**, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

§ 1º Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial, que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão, deverão fazê-lo no prazo de **até um ano** da publicação do ato de designação, a fim de obterem a certificação.

§ 2º A certificação em curso de desenvolvimento gerencial poderá ser considerada como experiência a que alude o art. 4º deste ato.

§ 3º Serão considerados, para os efeitos do *caput* deste artigo, os cursos de desenvolvimento gerencial realizados nos últimos dois anos, contados da publicação da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, vigendo pelo prazo de dois anos a partir dessa data.

§ 4º **A recusa injustificada do servidor na participação em curso de desenvolvimento gerencial inviabilizará a continuidade de sua investidura.** (grifos nossos)

2.5.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI n.º 173/2019, o TRT da 6ª Região informou que adotou providências a fim de que os ocupantes de função comissionada de natureza gerencial cumprissem o disposto no art. 5º, Anexo II, da Portaria Conjunta n.º 3/2007.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Afirmou que a Escola Judicial adota diversos controles com a finalidade de garantir que os servidores que ocupam cargos gerenciais participem de cursos dessa natureza, com a regularidade legalmente exigida, tais como publicações na Intranet, envio de e-mails aos servidores que se encontram em situação irregular quanto a esse aspecto, publicação dos cursos de natureza gerencial disponíveis.

O TRT apresentou listagem dos cargos em comissão e das funções comissionadas de natureza gerencial, com informação dos seus respectivos ocupantes e dos cursos de natureza gerencial realizados por eles.

Apresentou, ainda, listagem dos cursos de perfil gerencial que a Escola Judicial ofereceu de 2018 a dezembro de 2019.

2.5.4. Análise

Preliminarmente, cumpre salientar que, embora o TRT tenha cumprido com a carga horária em termos de oferecimento de cursos de natureza gerencial, deve-se pontuar que nem todos os cursos listados pelo TRT como gerenciais efetivamente se caracterizam como de Natureza Gerencial, conforme definição constante do Anexo III da Portaria Conjunta n.º 3/2007.

ANEXO III

REGULAMENTO DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO

[...] V - Desenvolvimento Gerencial - destinado a elevar o grau das competências gerenciais associadas à gestão pública contemporânea, na consecução das metas institucionais; deverá contemplar no mínimo ações de capacitação em **liderança, negociação, comunicação, relacionamento interpessoal, gestão de equipes ou correlatos**, obedecido o mínimo de 30 horas de aula a cada dois anos; (negritou-se)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, cabe ao órgão considerar, para fins de cumprimento do disposto no art. 5º, Anexo II, da Portaria Conjunta n.º 3/2007, apenas as ações de capacitação em liderança, negociação, comunicação, relacionamento interpessoal, gestão de equipes ou correlatos a esses.

Vê-se que o objetivo da norma é garantir que aqueles servidores ocupantes de funções gerenciais mantenham-se adequadamente capacitados nas competências interpessoais, necessárias à gestão de pessoas.

Não obstante, considerada a listagem dos cursos informados pelo TRT e a resposta ao item 2 da RDI n.º 009/2020, tem-se que, dos 51 servidores descritos no Relatório de Auditoria, quatro servidores, abaixo nominados, permaneceram no exercício de função de natureza gerencial sem que tenham participado de cursos dessa natureza oferecidos pelo Regional.

QUADRO 2		
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	BENEFICIADO
FC-5	Chefe da Seção de Suporte e Consignação em Folha de Pagamento	EUVALDO DE SOUZA CORREIA
FC-5	Chefe da Seção de Sistemas Elétricos	JOAO LIMA DA SILVA FILHO
CJ-01	Chefe de Gabinete	LAURA BEZERRA COELHO
CJ-01	Chefe de Gabinete	VANIA CRISTINA DE HOLANDA CAVALCANTI

Fonte: Tabela encaminhada pelo Regional - ANEXO I - RDI n.º 009/2020.

Verificou-se que a Escola Judicial do TRT da 6ª Região promoveu cursos de natureza gerencial no ano de 2019, tendo inclusive encaminhado e-mail, em 30/1/2019, para vários servidores que se encontravam em pendência, acerca da realização de curso de Gestão de qualidade (30 horas) e Gestão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Conhecimento (10 horas) em seu ambiente virtual, no site da Escola Judicial, opção "Agenda de Cursos".

Ressalta-se que, dos servidores acima nominados, apenas a servidora Laura Bezerra Coelho não teve a notificação por e-mail. Todavia, não é motivo para alegar desconhecimento, pois os cursos foram divulgados no site do Tribunal, Intranet, conforme atestado pelas notícias veiculadas nos dias 6/11/2018, 30/1/2019, 27/2/2019, 28/3/2019.

Salienta-se para o fato de a norma obrigar o servidor investido em função de natureza gerencial participar de cursos dessa natureza a cada dois anos (art. 5º, *caput*, do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007).

Assim, considerando que, desde 2018, os servidores acima não participam de cursos de natureza gerencial devem, com amparo no § 4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007, serem, então, exonerados da função gerencial.

Portanto, conclui-se que a deliberação **4.1.9 foi cumprida parcialmente**.

Em relação aos controles internos adotados pelo Regional, verificou-se que a Escola Judicial utiliza planilha eletrônica para realizar o controle das ações de capacitação de natureza gerencial realizadas pelos servidores ocupantes de função de natureza gerencial; noticia na Intranet a realização dos cursos, inclusive, os de natureza gerencial; e enviou e-mail a servidores em situação irregular, lembrando a necessidade de cumprimento do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007. Entretanto, conforme acima descrito, remanescem quatro servidores no exercício de função gerencial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sem a realização de curso dessa natureza, considera-se, portanto, que a **deliberação 4.1.10 foi parcialmente cumprida.**

2.5.5. Evidências

- Respostas aos itens 2 e 3 da RDI n.º 009/2020;
- Relatório Gestores do TRT6 que participaram ou não de capacitação na área gerencial;
- E-mail de 30/01/2019 enviado pela Escola Judicial, intitulado "EJ6 - oferece cursos gerenciais em EAD para Gestores";
- Ofício EJ-TRT6 n.º 089/2020;
- Notícias veiculadas na Intranet nos dias 6/11/2018, 30/1/2019, 27/2/2019, 28/3/2019.

2.5.6. Conclusão

- Deliberações 4.1.9 e 4.1.10 parcialmente cumpridas.

2.5.7. Efeitos do cumprimento apenas parcial das deliberações 4.1.9 e 4.1.10

Fragilidade nas competências gerenciais de gestores, tendo em vista a manutenção de servidores ocupando funções de natureza gerencial sem a devida capacitação, com possíveis repercussões na produtividade e comprometimento das equipes a eles subordinadas.

2.6. Inconsistências no Programa de Reciclagem Anual para Atividade de Segurança



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.1. Deliberações

4.1.11 - promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação da Atividade de Segurança aos servidores AMARILIO VIANA DE SENA e JORGE FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.6);

4.1.12 - estabeleça, **em até 120 dias**, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006, e do art. 2º, II, da Resolução CSJT n.º 108/2012, em especial nos casos de substituição dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança (Achado 2.6);

2.6.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Detectaram-se inconsistências no Programa de Reciclagem Anual para as Atividades de Segurança de 2017, em desatendimento ao disposto na Resolução CSJT n.º 108/2012, que dispõe sobre a Gratificação de Atividade de Segurança no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Constatou-se que os servidores AMARILIO VIANA DE SENA e JORGE FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, abstiveram-se de participar injustificadamente do Programa de Reciclagem Anual referente ao exercício de 2017.

2.6.3. Providências adotadas e comentários do gestor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta à RDI n.º 173/2019, o Tribunal encaminhou o PROAD n.º 26758/2018, que suspendeu o pagamento da GAS ao servidor Amarílio Viana de Sena a partir de julho de 2018, e providenciou a reposição ao erário do período correspondente a dezembro de 2017 a junho de 2018.

No que se refere ao servidor Jorge Fernando, o Regional informou que, inicialmente, foi suspenso o pagamento da GAS, através da CI n.º 190/2018, datada de 18/7/2018. Posteriormente, mediante PROAD n.º 16584/2018, o servidor contestou a suspensão, alegando que se encontrava afastado legalmente (licença médica, em razão de cirurgia) durante o período do curso de reciclagem, mas que o afastamento não havia sido informado à Escola Judicial para justificar a ausência no precitado Programa. Assim, com base no art. 10 da Resolução CSJT n.º 108/2012, após os devidos ajustes, o referido servidor teve restabelecido o pagamento da GAS. Encaminhou em anexo o PROAD n.º 16584/2018.

O Tribunal informou que o Sigep-JT, novo sistema de cadastro e gerenciamento de informações de pessoal em uso nas unidades da Secretaria de Gestão de Pessoas, não permite a designação de um segurança que percebe GAS para exercer FC e vice-versa, no entanto permite a designação para *Ad Hoc*, necessitando de melhoria nesta funcionalidade.

O Regional afirma que o Núcleo de Gerenciamento do Cadastro e Movimentação de Pessoal (NGCMP) mantém uma listagem de servidores ocupantes da Especialidade de Segurança que percebem a GAS e verifica se estão no desempenho efetivo das atividades de segurança ou se recebem FC ou CJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alega que o servidor ocupante de cargo da Especialidade de Segurança, ao ser designado/nomeado para o exercício de FC ou CJ, o NGCMP providencia a suspensão da GAS, bem assim, no caso de "ad hoc", hipótese em que, após a atuação, é retornada a citada gratificação.

Informa que o NGCMP, para manter o controle de servidores removidos ou cedidos, solicita anualmente, por meio de ofício, ao Órgão de lotação atual do servidor, a comprovação do efetivo exercício de suas atribuições, a participação no Programa de Reciclagem Anual e se foi ou não designado ou nomeado para FC ou CJ.

Por fim, informa que a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, por sua vez, adaptou a planilha de cálculo de substituição, com a inclusão da coluna "GAS" na planilha.

2.6.4. Análise

Conforme reportado na informação da Coordenadoria de Administração de Pessoal, de 5/12/2018, constante dos autos do PROAD n.º 26.758/2018, o Regional encaminhou a CI n.º 191/2018 à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal para suspensão da GAS a partir do mês de **julho de 2018**, do servidor **Amarílio Viana de Sena**. Diante da suspensão do pagamento, o servidor realizou contato telefônico, justificando que sua ausência no curso de reciclagem em novembro de 2017 deu-se por motivo de saúde, não obstante à época não ter procurado atendimento ambulatorial.

Foi, ainda, imputado ao servidor Amarílio Viana de Sena a devolução ao erário dos valores recebidos a título de GAS no período de **dezembro de 2017 a junho de 2018**, uma vez que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

curso de Reciclagem ocorreu no período de setembro a novembro de 2017 e a suspensão da vantagem ocorreu apenas a partir de julho de 2018. Os cálculos totalizaram R\$ 11.792,95, incluindo férias e 13º salário.

Observou-se, na Ficha Financeira de 2019 do servidor Amarílio Viana de Sena, a Indenização à Fazenda Nacional, rubrica 165, no valor total de R\$ 11.792,96.

No tocante ao servidor **Jorge Fernando Rodrigues**, conforme ateste da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do Regional, houve a suspensão do pagamento da GAS no mês de julho, mediante a CI n.º 190/2018.

Diante da suspensão do pagamento, o servidor protocolou o Processo n.º 16.584, no qual solicitou o ressarcimento do valor descontado a título de GAS, no mês de julho de 2018, sob a justificativa de estar em licença médica no período do curso de reciclagem de segurança.

Consta dos autos relatório de frequência no qual confirma que, no período compreendido entre 10/7 a 20/10/2017, o servidor estava em licença para tratamento da própria saúde.

Na informação da Secretaria de Gestão de Pessoas, de 5/11/2018, consta que o servidor Jorge Fernando Rodrigues participou do curso de Reciclagem dos Agentes de Segurança - PDFS - Turma 1/2018, realizado no período de 10 a 30/8/2018, com carga horária de 30 horas, contudo não realizou o teste de condicionamento físico, em razão do exame pericial de 29/8/2018 constar:

O servidor, no momento, encontra-se apto para o desempenho de suas atividades laborativas. O servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tem restrições quanto a realização de atividades físicas resistivas e anaeróbicas, requerendo monitoramento de frequência cardíaca e sintomas durante as mesmas. Com isto, consideramos não ser viável ou seguro a realização do teste de condicionamento físico.(sic)

Ressaltou na informação os arts. 7º e 10 da Resolução CSJT n.º 108/2012, que diz:

Art. 7º É condição para participação de servidor no Programa de Reciclagem Anual a obtenção de laudo médico, emitido pela unidade de saúde do Tribunal em que estiver em exercício, informando se está apto ou inapto a participar das disciplinas que contenham abordagens práticas e do teste de condicionamento físico.

§ 1º O laudo médico do servidor considerado inapto deverá conter as restrições de saúde a que está sujeito.

§ 2º O servidor considerado inapto pela unidade de saúde do Tribunal não será submetido ao teste de condicionamento físico e, a critério dessa unidade, participará, ou não, de atividades práticas das disciplinas, sendo-lhe assegurada a percepção da GAS até o próximo Programa, desde que aprovado nos termos do art. 6º, incisos I e II.

§ 3º Persistindo as restrições de saúde quando da realização da próxima turma do Programa, o servidor deixará de perceber a GAS a partir do mês subsequente àquele em que a unidade de saúde do Tribunal atestar a inaptidão.

[...]

Art. 10. Ao servidor que faz jus à percepção da GAS, será assegurada a manutenção do seu pagamento, no caso de impossibilidade de participação no Programa de Reciclagem Anual em virtude de licença ou afastamento legal.

Parágrafo único. O servidor deixará de perceber a GAS caso não obtenha aproveitamento no Programa de Reciclagem Anual realizado em momento imediatamente posterior ao término do impedimento referido no caput deste artigo. (negritou-se)

Diante de tais fatos, a Secretaria de Gestão de Pessoas, com fundamento no art. 7 c/c o art.10 da Resolução CSJT n.º 108/2012, entendeu que: "o servidor Jorge Fernando Rodrigues da Costa faz jus ao restabelecimento da Gratificação de Atividade de Segurança a partir de julho/2018, devendo ser submetido à nova junta médica deste Tribunal quando da ocasião



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do próximo Programa de Reciclagem Anual (2019), a fim de que seja atestada a sua aptidão ou não para o teste de condicionamento físico cujo resultado terá implicação direta na continuidade da percepção da GAS”.

Assim, conclui-se que **a deliberação 4.1.11 foi cumprida** para o servidor Amarílio Viana de Sena e não é mais aplicável ao servidor Jorge Fernando Rodrigues da Costa.

Constatou-se, ainda, nos autos do Processo n.º 26.758/2018 que, no tocante à solicitação para criar mecanismos de controle interno para realizar o Programa de Reciclagem Anual, a Secretaria de Gestão de Pessoas se reuniu com a Escola Judicial, o Núcleo de Saúde e a Coordenadoria de Segurança Institucional, a fim de efetivar/aprimorar o Programa em 2019, direcionando as atribuições de cada unidade para concretizar e garantir a realização das ações de Treinamento da Reciclagem Anual e do Teste de Condicionamento Físico.

Restou assente nos autos que o TRT reviu o seu processo de trabalho, com reunião das unidades envolvidas, definindo que, ao final das etapas do processo de reciclagem, haverá remessa da relação dos aprovados, dos reprovados e dos não participantes, bem como da frequência e do aproveitamento de cursos de reciclagem por servidores que se encontram à disposição de outros órgãos, à SGEP, para as providências cabíveis quanto à eventual necessidade de suspensão do pagamento da GAS.

Assim, conclui-se pelo **cumprimento da deliberação 4.1.12.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.5. Evidências

- Respostas aos itens 17 e 18 da RDI n.º 173/2019;
- PROAD n.º 26758/2018 - GAS - Amarílio Viana de Sena;
- Ficha Financeira/2019 - Amarílio Viana de Sena;
- PROAD n.º 16584/2018 - Jorge Fernando;
- Planilha Substituição.

2.6.6. Conclusão

- Deliberações 4.1.11 e 4.1.12 cumpridas.

2.6.7. Benefícios do cumprimento das deliberações 4.1.11 e 4.1.12

Ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 11.792,96, e melhoria do processo de trabalho da reciclagem dos servidores ocupantes de cargo da especialidade de segurança, por meio do aprimoramento da comunicação entre o Núcleo de Gerenciamento do Cadastro e Movimentação de Pessoal e a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, de modo a garantir o adequado pagamento da Gratificação por Atividade de Segurança.

2.7. Reposições ao erário em percentual inferior a 10% da remuneração dos beneficiados

2.7.1. Deliberações

4.1.13 - revise e adéque, **em até 30 dias**, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os lançamentos de reposição ao erário, relativos aos beneficiados códigos 1199, 4868, 6628 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6888, observados os prazos da rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado, a fim de garantir a efetiva quitação do débito (Achado 2.7);

4.1.14 - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados e garantam a quitação integral das dívidas, bem assim que as reposições e indenizações ao erário observem o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado (Achado 2.7).

2.7.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Identificaram-se quatro ocorrências nos descontos das rubricas de Reposições ou Indenizações, nas quais não foi observado o percentual mínimo de 10% para desconto das indenizações/reposições ao Erário, o que afronta o disposto no § 1º do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.

As quatro ocorrências referem-se aos servidores códigos 1199, 4868, 6628 e 6888.

2.7.3. Providências adotadas e comentários do gestor

O Regional, em resposta à RDI n.º 173/2019, informou que, à época, os servidores em questão tiveram seus descontos ajustados ao percentual mínimo de 10% da remuneração, já tendo ocorrido a plena quitação de todos os débitos perante o erário, em consonância ao art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informou, ainda, que o débito é implantado em folha de pagamento, considerando o valor mínimo de 10% da remuneração e a quantidade de parcelas que resultam na sua totalidade, de modo que a reposição ao erário é efetuada mensalmente pelo sistema até a última parcela.

Alegou que a Coordenadoria de Pagamento vem trabalhando com o controle de notificações de débitos por meio de processos administrativos, a exemplo dos PROADs n.ºs 12011/2019 e 11134/19, nos quais há o acompanhamento das reposições/indenizações.

Por fim, informa que a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (CPP) solicitou o desenvolvimento de ferramenta capaz de efetuar a gestão dos referidos débitos perante o Sistema de Folha de Pagamento, por meio do Redmine #1218, ainda sem previsão de implantação.

2.7.4. Análise

Da análise da planilha encaminhada pelo Regional e das Fichas Financeiras do exercício de 2018, identificou-se que o Regional retificou os lançamentos de reposição ao erário, relativos aos servidores constantes do achado de auditoria, observando o percentual mínimo de 10% da remuneração.

Ademais, foi identificado o saldo devedor dos servidores em julho de 2018, ficando consignado o seguinte: o servidor código 1199 continha a dívida no valor de R\$ 4.919,07, e a quitou em setembro de 2018; o servidor código 4868 estava com uma dívida de R\$ 6.408,56 e a quitou em outubro de 2018; a servidora código 6888 tinha uma dívida de R\$ 741,25 e a quitou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

no mês de julho de 2018 e a pensionista código 6628 estava com uma dívida de R\$ 2.630,01 e a quitou em setembro de 2018.

Assim conclui-se que a **deliberação 4.1.13 foi cumprida.**

Os Processos Administrativos n.ºs 12011/2019 e 11134/2019, encaminhados pelo Regional, tratam de reposições ao erário. Neles, foi evidenciada a memória de cálculo das reposições, com valores não inferiores a 10% da remuneração/subsídio. Observou-se que o Regional passou a acompanhar o débito por meio de planilha eletrônica, que calcula o valor da reposição, respeitado o percentual mínimo de 10%, a qual é anexada aos respectivos processos de reposição.

Quanto ao chamado Redmine #1218, verificou-se que foi realizada uma solicitação genérica: "controle de débitos ao Erário", sem reportar os fatos, as necessidades do Regional, nem especificar os requisitos para a funcionalidade requerida.

Dessa forma, fica prejudicada a atuação da equipe de desenvolvimento do Sigep-JT e, por conseguinte, o aprimoramento dos controles internos, a fim de garantir as reposições ao erário em percentual mínimo de 10%. De fato, a solicitação foi feita em julho/2019 e até os dias atuais não recebeu nenhum tratamento.

Cabe lembrar que a Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o Sigep-JT, dispôs que os Tribunais Regionais do Trabalho devem constituir Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT), o qual deverá, entre outras atribuições, **avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do sistema e encaminhá-las à Coordenação Nacional Executiva do**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sigep-JT (CNE-SIGEP-JT), bem como propor ao cgSIGEP-JT alterações visando o aprimoramento do sistema.

Assim, conclui-se que a **deliberação 4.1.14 foi cumprida em parte.**

2.7.5. Evidências

- Resposta aos itens 11 a 14 da RDI n.º 173/2019;
- Fichas financeiras/2018 dos servidores código 1199, 4868, 6628 e 6888;
- Planilha - Reposições 10%;
- PROADs n.ºs 12011/2019 e 11134/2019 - Reposição ao erário;
- Chamado Redmine #1218.

2.7.6. Conclusão

- Deliberação 4.1.13 cumprida;
- Deliberação 4.1.14 parcialmente cumprida.

2.7.7. Benefícios do cumprimento das deliberações 4.1.13 e 4.1.14

Benefícios quantitativos, na medida em que houve a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos no montante de R\$ 14.698,89, e benefícios qualitativos, na medida em que as reposições estão de acordo com os normativos que regem a matéria, bem assim as devidas anotações em fichas financeiras, o que comprova a efetividade na reposição ao erário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8. Falhas nos procedimentos de apuração da base de cálculo utilizada para fins de limitação dos pagamentos mensais ao Teto Remuneratório Constitucional

2.8.1. Deliberações

4.1.15 - revise, **em até 150 dias**, os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional (Achado 2.8);

4.1.16 - promova, **em até 180 dias**, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório aos beneficiados códigos 2567, 4858, 5227, 5434, 6676 e 6769, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver (Achado 2.8);

4.1.17 - aprimore, **em até 150 dias**, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional (Achado 2.8).

2.8.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Foram identificadas **seis ocorrências** de pagamento a magistrados de remuneração superior ao Teto Remuneratório Constitucional, que somaram R\$ 6.165,99, em afronta ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, bem como ao art. 42 da Lei n.º 8.112/1990. As quais são apresentadas a seguir.

Em reais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES EXCEDENTES AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL APURADOS NA AUDITORIA		
NOME DO BENEFICIADO - CÓDIGO	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR EXCEDENTE AO TETO CONSTITUCIONAL
Ana Cristina Argolo De Barros - 4858	mar/2016	96,49
	abr/2016	144,74
	jun/2016	1.295,70
	ago/2016	1.109,65
	mar/2018	684,58
Joao Carlos de Andrade e Silva - 6769	jun/2016	684,58
Leonardo Pessoa Burgos - 6676	mar/2016	379,03
Rafael Val Nogueira - 5227	jan/2016	89,55
Rodrigo Samico Carneiro - 5434	jul/2017	385,97
Sergio Murilo de Carvalho Lins - 2567	nov/2016	1.295,70
TOTAL GERAL		6.165,99

Fonte: Quadros 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Relatório de Auditoria no TRT da 6ª Região.

Verificou-se, ainda, a não evidenciação do mês de referência nos lançamentos em folha de pagamento.

2.8.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI n.º 173/2019, o Regional informou que foram realizados os procedimentos de revisão e reposição dos valores pagos acima do Teto Remuneratório Constitucional, conforme consta do PROAD n.º 13278/2019.

Afirma que aprimorou os mecanismos de controle interno, por meio de planilha eletrônica, na qual contém os dados referentes à verificação do Teto Constitucional na aba "controle de verbas", que posteriormente são migrados para a aba "controle de teto". Nessa aba, ocorre o recálculo dos limites para apuração de eventual abate-teto a ser descontado na folha do mês corrente.

2.8.4. Análise

Em análise ao PROAD n.º 13278/2019, observou-se que o Regional procedeu à revisão dos pagamentos realizados a partir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do ano de 2015 e identificou outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional, bem assim que comunicou aos magistrados os valores a serem repostos ao erário, anexando a correspondente planilha de cálculo aos comunicados.

Cabe ressaltar que, no levantamento realizado pelo TRT, não foram elencados os magistrados João Carlos de Andrade e Silva e Rodrigo Samico Carneiro, apurados em auditoria. Não obstante, ao primeiro foi promovida a reposição ao erário, como será apresentado a seguir.

Dessa forma, conclui-se que a **deliberação 4.1.15 foi cumprida.**

Em análise às fichas financeiras do exercício de 2019, restou confirmada a reposição ao erário dos magistrados Ana Cristina Argolo de Barros **R\$ 4.514,29**, Leonardo Pessoa Burgos **R\$ 379,03**, Rafael Val Nogueira **R\$ 89,55**, Sérgio Murilo de Carvalho Lins **R\$ 1.295,70** e João Carlos de Andrade e Silva **R\$ 9.166,72.**

No que se refere ao magistrado Rodrigo Samico Carneiro, não ficou evidenciada a reposição ao erário em suas fichas financeiras.

Quanto à revisão realizada pelo TRT, segue a relação dos valores apurados pelo Regional acerca dos pagamentos efetivados acima do Teto Constitucional, bem como a informação se o referido beneficiado encontra-se amparado por ação judicial, conforme documentação encaminhada pelo TRT.

Em reais

QUADRO 4
RELAÇÃO DO LEVANTAMENTO DO TETO REMUNERATÓRIO - VALORES A DEVOLVER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SEQ.	COD	NOME	VALROES A DEVOLVER	AÇÃO ORDINÁRIA
1	4857	ADRIANA SATOU LESSA FERREIRA PINHEIRO	878,40	Não amparado
2	3486	AGENOR MARTINS PEREIRA	84,70	Não amparado
3	7075	AIRAM CLEMENTE TORRES DE ARAUJO	820,17	Não amparado
4	3114	ANA CATARINA CISNEIROS BARBOSA DE ARAUJO	7,79	Não amparado
5	5220	ANA CATARINA MAGALHAES DE ANDRADE SA LEITAO	1.447,38	Não amparado
6	4858	ANA CRISTINA ARGOLO DE BARROS	4.514,29	Não amparado
7	3928	ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO	1.464,97	0824459- 22.2019.4.05.8300
8	3918	ANTONIO WANDERLEY MARTINS	2.945,56	Não amparado
9	4859	ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO	1.254,40	Não amparado
10	868	AURELIO DA SILVA	2.421,44	Não amparado
11	4770	CARLA SANTINA DE SOUZA RODRIGUES	1.569,09	Não amparado
12	1507	CARMEN LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO	1.938,98	Não amparado
13	4552	CRISTINA FIGUEIRA CALLOU DA CRUZ GONCALVES	3.427,70	Não amparado
14	1432	DAISY ANDERSON TENORIO	1.286,56	Não amparado
15	6759	DEBORA DE SOUZA SILVA LIMA	3.122,10	Não amparado
16	5908	EDGAR GURJAO WANDERLEY NETO	723,69	Não amparado
17	5315	EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA	2.949,18	Não amparado
18	4573	ESTER DE SOUZA ARAUJO FURTADO	1.209,15	Não amparado
19	1789	FERNANDO CABRAL DE ANDRADE FILHO	2.421,44	Não amparado
20	5094	GENISON CIRILO CABRAL	4.948,50	0824459- 22.2019.4.05.8300
21	2560	GILVANILDO DE ARAUJO LIMA	1.523,56	Não amparado
22	2570	HELIO LUIZ FERNANDES GALVAO	1.963,46	Não amparado
23	875	HUGO CAVALCANTI MELO FILHO	112,40	Não amparado
24	2579	IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO	3.198,88	0824459- 22.2019.4.05.8300
25	807	IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES	530,76	Não amparado
26	638	IVANILDO DA CUNHA ANDRADE	103,40	Não amparado
27	5095	JOAQUIM EMILIANO FORTALEZA DE LIMA	9.263,42	0824459- 22.2019.4.05.8300
28	5113	JOSE AUGUSTO SEGUNDO NETO	2.566,17	Não amparado
29	7337	JULIANA GABRIELA HITA NEVES	73,47	Não amparado
30	5316	KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO OLIVEIRA E SI	820,18	Não amparado
31	6855	KEVIA DUARTE MUNIZ	2.212,38	Não amparado
32	1504	LARRY DA SILVA OLIVEIRA FILHO	7.660,89	Não amparado
33	6676	LEONARDO PESSOA BURGOS	379,03	Não amparado
34	5889	LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA	471,11	Não amparado
35	5317	LILIANE MENDONCA DE MORAES SOUZA	491,58	Não amparado
36	7155	LUIS GUILHERME SILVA ROBAZZI	467,88	Não amparado
37	4531	MARCIA DE WINDSOR NOGUEIRA	974,06	Incluída no Polo ativo
38	1437	MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO	3.911,82	Não amparado
39	2556	MARIA CONSOLATA REGO BATISTA	1.617,34	Não amparado
40	2571	MARIA DO CARMO VAREJAO RICHLIN	863,35	Não amparado
41	6053	MARIANA DE CARVALHO MILET	379,03	Não amparado
42	4530	MARILIA GABRIELA MENDES LEITE DE ANDRADE	637,06	Não amparado
43	812	MARTHA CRISTINA DO NASCIMENTO CANTALICE	3.386,35	Não amparado
44	4862	MATHEUS RIBEIRO REZENDE	1.164,84	Não amparado
45	2561	MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE	1.523,56	Não amparado
46	4852	MAYSA COSTA DE CARVALHO ALVES	1.778,16	Não amparado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 4				
RELAÇÃO DO LEVANTAMENTO DO TETO REMUNERATÓRIO - VALORES A DEVOLVER				
SEQ.	COD	NOME	VALROES A DEVOLVER	AÇÃO ORDINÁRIA
47	1495	MILTON GOUVEIA DA SILVA FILHO	4.267,40	Não amparado
48	7159	PALOMA DANIELE BORGES DOS SANTOS COSTA	820,18	Não amparado
49	7157	PATRICIA FRANCO TRAJANO	1.247,40	Não amparado
50	6947	PEDRO LEO BARGETZI FILHO	1.408,26	Não amparado
51	5227	RAFAEL VAL NOGUEIRA	89,55	Não amparado
52	4545	REGINA MAURA MACIEL LEMOS	2.003,31	Não amparado
53	3103	ROBERTA CORREA DE ARAUJO	609,43	Não amparado
54	7158	RODRIGO DE MELLO	627,18	Não amparado
55	4544	ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA	2.894,46	Não amparado
56	5807	SARAH YOLANDA ALVES DE SOUZA	2.701,77	0824459- 22.2019.4.05.8300
57	2567	SERGIO MURILO DE CARVALHO LINS	1.295,70	Não amparado
58	4121	SOHAD MARIA DUTRA CAHU	804,10	Não amparado
59	7161	TATYANA DE SIQUEIRA ALVES PEREIRA RODRIGUES R	443,35	Não amparado
60	6878	THAYSE SOUSA BEZERRA DE CARVALHO ARAUJO	1.029,50	Não amparado
61	4646	VALDIR JOSE SILVA DE CARVALHO	2.249,86	Não amparado
62	2573	VIRGINIO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES	4.793,99	0824459- 22.2019.4.05.8300
63	6787	WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	1.906,80	Não amparado
TOTAL			116.701,89	

Fonte: Resposta ao item 4 da RDI n.º 009/2020

Verifica-se, portanto, que foi ajuizada Ação Ordinária sob o n.º 0824459-22.2019.4.05.8300, com pedido de antecipação de tutela pela Ex.^{ma} Senhora Sarah Yolanda Alves de Souza e outros, na 10^a vara federal de Pernambuco.

Por meio desta, foi concedida a tutela antecipada para que a União se abstinhasse de efetuar os descontos nos contracheques dos autores, em razão de suposto erro no pagamento de remuneração superior ao teto constitucional, até o julgamento definitivo da demanda.

Por sua vez, a Advocacia Geral da União expediu, em 12/12/2019, parecer de força executória acerca da tutela concedida, esclarecendo que deve ser dado efetivo cumprimento à decisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, o TRT da 6ª Região encaminhou à AGU o OF.TRT.SOF.CPP n.º 152, de 17/12/2019, esclarecendo que, em cumprimento a Ação Ordinária n.º 0824459-22.2019.4.05.8300, não foram procedidos os descontos em folha de pagamento dos autores Sarah Yolanda Alves de Souza, Genison Cirilo Cabral, Joaquim Emiliano Fortaleza de Lima, Andrea Keust Bandeira de Melo, Ibrahim Alves da Silva Filho, Virgínio Henrique de Sá Benevides e Márcia de Windsor Nogueira, até que se proceda ao julgamento definitivo da demanda.

Em que pese o Regional não ter informado que a beneficiada Marcia de Windsor Nogueira encontrava-se amparada na Ação Ordinária, verificou-se, nos autos do Processo n.º 824459-22.2019.4.05.8300, conter decisão proferida pelo Juiz Federal Titular da 10ª Vara Federal - PE para inclusão da requerente no polo ativo.

Também, por meio da RDI n.º 009/2020, esta Secretaria solicitou as fichas financeiras dos magistrados que receberam acima do Teto Constitucional a fim de comprovar o ressarcimento ao erário. Todavia, o Regional encaminhou apenas as fichas financeiras daqueles que estão amparados por decisão judicial, não comprovando a reposição ao erário dos beneficiados não amparados.

Dessa forma, não restou comprovada a reposição ao erário pelo magistrado Rodrigo Samico Carneiro - código 5434, nem dos demais interessados que não se encontram entre os beneficiados da citada Ação Ordinária, o que enseja a conclusão pelo **cumprimento parcial da deliberação 4.1.16.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, em relação ao aprimoramento dos controles internos, observou-se que o Regional elaborou uma planilha em formato excel para controle de teto, na qual são apuradas as verbas remuneratórias, e que são migradas para a aba controle de teto, onde há fórmula do somatório das verbas e a verificação do que ultrapassa o teto, obtendo dessa fórmula o abate teto, garantindo que os beneficiários respeitem o limite remuneratório constitucional.

Cabe lembrar que a Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o Sigep-JT, dispôs que os Tribunais Regionais do Trabalho devem constituir Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT), o qual deverá, entre outras atribuições, **avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do sistema e encaminhá-las à Coordenação Nacional Executiva do Sigep-JT (CNE-SIGEP-JT), bem como propor ao cgSIGEP-JT alterações visando o aprimoramento do sistema.**

Assim, conclui-se que a **deliberação 4.1.17 foi cumprida em parte.**

2.8.5. Evidências

- Respostas aos itens 21 e 22 da RDI n.º 173/2019;
- Resposta ao item 4 da RDI n.º 009/2020;
- Ação Ordinária n.º 0824459-22-2019;
- Ofício AGU n.º 2237/2019;
- Fichas Financeiras do Exercício de 2019;
- Planilha Controle de Teto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.6. Conclusão

- Deliberação 4.1.15 cumprida;
- Deliberações 4.1.16 e 4.1.17 parcialmente cumprida.

2.8.7. Benefícios do cumprimento da deliberação 4.1.15

Observância do limite do teto constitucional nas remunerações mensais dos beneficiados e ressarcimento ao erário no valor de R\$ 15.445,29.

2.8.8. Efeitos do cumprimento apenas parcial das deliberações 4.1.16 e 4.1.17

Dano ao erário decorrente da ausência de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente acima do Teto Remuneratório Constitucional e fragilidades no Sigep-JT em relação à adequação das remunerações ao limite constitucional.

2.9. Inconsistências na quantidade de dependentes utilizada para fins de Imposto de Renda no ano de 2018

2.9.1. Deliberações

4.1.18 - promova, em até 30 dias, a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, em conformidade à legislação vigente, garantindo inclusive que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda (Achado 2.9);

4.1.19 - aprimore, em até 120 dias, os mecanismos de acompanhamento e controle, a fim de assegurar, de ofício, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada e seja observada mensalmente na preparação das folhas de pagamento (Achado 2.9);

2.9.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Foram identificadas **quatro** ocorrências relacionadas à utilização indevida de dependentes para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda dos beneficiados pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal Regional da 6ª Região, visto que os recebedores de pensão alimento foram utilizados como dependentes para fins de cálculo do Imposto de Renda.

Em análise às bases de dados financeiras do Tribunal, verificou-se que os beneficiados de códigos 1160, 610, 1716 e 2794 usufruíram de duplo abatimento na base de cálculo do Imposto de Renda em relação ao mesmo dependente: pagamento mensal de pensão alimentícia e dedução por dependente.

QUADRO 5 OCORRÊNCIAS NA QUANTIDADE DE DEPENDENTES UTILIZADA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA NO ANO DE 2018						
CÓDIGO	NOME BENEFICIADO	NOME DEPENDENTE	DATA INÍCIO	RECEBEDOR DE PENSÃO ALIMENTO	QTD DEP TRT	QTD DEP PERMITIDA
1160	EDSON BARROS DA CUNHA	MARCELO HENRIQUE SILVA DA CUNHA	20/12/1993	ODELMA MARIA DA SILVA CUNHA	2	1
		ODELMA MARIA DA SILVA CUNHA	05/10/1999			
610	JOSE ALBUQUERQUE DA SILVA	LUSINETE MARIA DA SILVA	01/04/2017	LUSINETE MARIA DA SILVA	1	0
1716	MARCELO DOS SANTOS ARANHA	RONAILDE DE SOUZA RODRIGUES ARANHA	08/03/1991	RONAILDE DE SOUZA RODRIGUES ARANHA	1	0
2794	UIRAQUITAN LIRA DE BRITO	MARCO ANTONIO RODRIGUES DE BRITO	26/11/1998	MARILENE BATISTA DA SILVA	2	1
		MARILENE BATISTA DA SILVA	01/08/2009			

Fonte: Quadro 17 do Relatório de Auditoria no TRT da 6ª Região.

2.9.3. Providências adotadas e comentários do gestor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT da 6ª Região informou que atualizou a base de dados cadastral para fins de dedução do Imposto de Renda e acrescentou que o cadastro, a atualização e os ajustes da base de dados de dependentes, tanto para fins de dedução de IR, como para Pensão Alimentícia, são realizados no Sigep-JT de forma contínua.

O cadastro de Pensão Alimentícia ainda está em andamento, em razão da dificuldade de obter, das partes envolvidas, a documentação necessária para esse cadastro, tais como: RG, CPF e nome completo.

O Regional ressaltou que o Sistema de Pessoal Legado não possuía cadastro para fins de Pensão Alimentícia, de modo que o cadastro/controle desse benefício era realizado na folha de pagamento.

No que se refere ao aprimoramento dos mecanismos de controle interno informou que, com a implantação oficial do Sigep-JT e o desligamento do Sistema de Pessoal Legado, desde outubro passado, melhoraram os mecanismos de controle da base de dados, tendo em vista que no cadastro de cada dependente do servidor deve ser informada a finalidade do cadastro; se para IR, Pensão Alimentícia, Pensão Civil, entre outros, inclusive devendo ser informado também as datas de início e fim da concessão.

2.9.4. Análise

Em verificação à **Relação de Pensão Alimentícia**, extraído do Módulo de Dependentes, em 10/1/2020, ficou constatado que os beneficiários de pensão alimentícia não mais coincidem com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os dependentes cadastrados para fins de Imposto de Renda, à exceção da Sra. Lusinete Maria da Silva, dependente do servidor José Albuquerque da Silva.

Da análise dos relatórios encaminhados pelo Regional, foram constatadas algumas incongruências entre os documentos intitulados "relação de dependentes por intervalo e data de nascimento de 01/01/1960 a 31/01/2020" e relatório "Finalidades dos dependentes", o que motivou esta Unidade a emitir questionamentos ao Regional, em relação aos servidores Uiraquitan Lira de Brito, José Albuquerque da Silva e Marcelo dos Santos Aranha.

Em resposta à RDI n.º 009/2020, o TRT informou que os dados estão sendo atualizados mediante a migração paulatina e em lotes das informações obtidas no último recadastramento, o que motivou a divergência de informação.

Acrescentou que a data fim da condição de dependente para fins de Imposto de Renda de Marco Antonio Rodrigues de Brito, filho do servidor Uiraquitan Lira de Brito, foi atualizada em 24/5/2019.

Em relação à dependente Lusinete Maria da Silva, referente ao servidor José Albuquerque da Silva, o TRT confirmou que essa recebe Pensão Alimentícia. Porém ficou silente em relação ao desconto para fins de Imposto de Renda.

E, por último, em relação ao servidor Marcelo dos Santos Aranha, sua dependente Ronailde de Souza Rodrigues Aranha, teve a data fim para fins de Imposto de Renda atualizada para 1º/6/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ressaltou, ainda, que os dependentes de magistrados e servidores permanecem cadastrados no módulo de dependentes do Sigep-JT, mesmo sem finalidades vigentes, para fins de formação de histórico e consultas futuras, bem como para fins previdenciários, caso necessário.

Assim, verificou-se que, não obstante o TRT ter comprovado a regularização do cadastro dos beneficiados Edson Barros da Cunha, Marcelo dos Santos Aranha e Uiraquitã Lira de Brito, o mesmo não se deu em relação ao cadastro do servidor José Albuquerque da Silva. Portanto, **conclui-se que a deliberação 4.1.18 está parcialmente cumprida.**

O cadastro de dependentes do Sigep-JT especifica a finalidade para a qual o dependente foi inscrito, conforme demonstrado por imagem de captura de tela encaminhada pelo Regional. Todavia nos relatórios apresentados pelo Regional, observou-se que, ainda assim, encontra-se dependente cadastrado erroneamente para pensão alimentícia e Imposto de Renda, como é o caso do servidor José Albuquerque da Silva. Nota-se que o programa necessita de melhorias, de forma a evitar a inscrição concomitante de dependentes nas duas bases de dados, conclui-se que a **deliberação 4.1.19 foi parcialmente cumprida.**

Não obstante as ações do TRT, recomenda-se que sejam realizados testes, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 6ª Região (cgrSIGEP-JT) no Sigep-JT, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada, garantindo-se que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

no cálculo do Imposto de Renda. Recomenda-se, ainda, a abertura de chamado no *redmine*, especificando-se detalhadamente a demanda.

2.9.5. Evidências

- Respostas aos itens 23 e 24 da RDI n.º 173/2019;
- Resposta ao item 6 da RDI n.º 009/2020;
- Relatório de Pensão Alimentícia - Sigep-JT;
- Relatório de Dependentes por Intervalo de Data de Nascimento;
- Relatório de dependente IR - Sigep-JT; e
- Captura de tela - cadastro de dependente.

2.9.6. Conclusão

- Deliberações 4.1.18 e 4.1.19 parcialmente cumpridas.

2.9.7. Benefícios do cumprimento das deliberações

Regularização da base de dados de dependentes, evitando-se deduções indevidas de Imposto de Renda.

2.10. Inconsistências no Reconhecimento de Dívidas e Pagamentos de Passivos Trabalhistas

2.10.1. Deliberações

4.1.20 - Proceda, **em até 150 dias**, à instrução processual quanto ao reconhecimento dos passivos trabalhistas registrados no passivo do TRT da 6ª Região, em conformidade aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, e alterações posteriores, e da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 (Achado 2.10);

4.1.21 - aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos no processo de trabalho de reconhecimento e pagamento de passivos trabalhistas, de forma a garantir que:

4.1.21.1 - os pagamentos sejam precedidos da apresentação pelo beneficiado de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito;

4.1.21.2 - anualmente seja lançada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) a atualização dos passivos registrados;

4.1.21.3 - previamente ao reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, exceto nas hipóteses contempladas pelos art. 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, seja publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o ato ou a decisão que originou o passivo;

4.1.21.4 - os pagamentos de passivos trabalhistas sejam adequadamente evidenciados no portal da transparência do TRT (Achado 2.10).

2.10.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Foram identificadas as seguintes inconsistências na instrução processual, em desatendimento ao disposto na Resolução CSJT n.º 137/2014 e na Instrução Normativa CSJT n.º 1/2014, que estabelecem critérios para o reconhecimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores a magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho:

a) Lançamento em Conta de Passivo no Siafi de valores sem a devida instrução processual do reconhecimento do passivo;

b) Ausência das declarações de inexistência de demanda judicial ou de renúncia ou desistência do crédito;

c) Ausência de registros anuais da atualização monetária;

d) Ausência de publicação da decisão na imprensa oficial;

e) Ausência de publicação dos valores pagos de passivos no portal da transparência.

2.10.3. Providências adotadas e comentários do gestor

O Tribunal encaminhou planilha com os passivos reconhecidos pelo Regional no período de março/2019 a dezembro/2019, bem assim informou que esses ainda não foram pagos.

Encaminhou diversos processos administrativos referentes ao reconhecimento dos passivos trabalhistas reconhecidos por aquele Regional.

O TRT afirma ter aprimorado os mecanismos de controle interno no processo de reconhecimento e pagamento de passivos, por meio da elaboração de um documento nominado "checklist". Assim, a CPP procedeu à análise processual dos passivos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

administrativos reconhecidos, inclusive quanto ao lançamento no SIAFI.

Afirma que consta do "checklist" a publicação do ato que originou o passivo.

Atesta que a Secretaria de Tecnologia da Informação daquele Tribunal já efetuou a adequação das informações disponíveis no Portal da Transparência, relativas ao reconhecimento de passivos administrativos, atendendo ao que preconiza o art. 14 da Resolução CSJT n.º 137/2014 c/c o § 2º do art. 6º da Resolução CNJ n.º 215/2015.

2.10.4. Análise

Da análise das informações apresentadas pelo TRT da 6ª Região, verificou-se que o Regional passou a realizar a instrução processual quanto ao reconhecimento dos passivos trabalhista.

Em análise aos processos de reconhecimento de passivos encaminhados pelo Regional, observou-se que foram devidamente instruídos e se referem à hipótese estabelecida no art. 2º, inciso I, da Resolução CSJT n.º 137/2014.

Consta dos processos de reconhecimento de passivos encaminhados: parecer da unidade técnica, mencionando o acórdão proferido pelo CSJT, ou súmula do TCU, cópia da publicação da decisão, relação nominal dos beneficiados, lapso temporal, considerando a prescrição quinquenal, e discriminação do valor de principal, juros e correção monetária, o termo de reconhecimento da dívida e declarações de renúncia do direito de ação na via judicial, bem como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminhamento à Secretaria de Orçamento e Finanças para registro do valor reconhecido no passivo do Tribunal.

O Regional juntou aos processos um *checklist* que verifica a fundamentação legal; a Publicação na Imprensa Oficial; a Relação Nominal dos beneficiários; o Lapso Temporal com indicação da prescrição quinquenal, caso existente; a incidência de correção monetária, juros de mora, com data de incidência; a observância do teto constitucional, caso existente; a declaração de inexistência de demanda judicial; o termo de reconhecimento da dívida; e o registro no SIAFI.

O Regional encaminhou, ainda, link que dá acesso ao detalhamento da Folha de Pagamento de Pessoal, composta por ano e mês de referência.

Por fim, em resposta à RDI n.º 009/2020, o Regional encaminhou *print* de tela do SIAFI, em que foi realizada atualização dos passivos com vencimento em 26/12/2019.

Assim, conclui-se que **as deliberações 4.1.20 e 4.1.21.1, 4.21.2, 4.21.3 e 4.21.4 foram cumpridas.**

2.10.5. Evidências

- Resposta aos itens 25 a 27 da RDI n.º 173/2019;
- Resposta ao item 7 da RDI n.º 009/2020;
- Lista de Passivos de março a dezembro de 2019;
- *Checklist*;
- Atualização de Passivos;
- Link Transparência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.6. Conclusão

- Deliberações 4.1.20, 4.1.21, 4.1.21.1, 4.1.21.2, 4.1.21.3 e 4.1.21.4 cumpridas.

2.10.7. Benefícios do cumprimento das deliberações

Controle no reconhecimento de passivos, de forma a garantir a adequada apuração de dívidas pelo Regional e, por conseguinte, a preservação ao erário.

3. CONCLUSÃO

Consoante descrito no presente relatório, as medidas adotadas pelo Tribunal Regional para o cumprimento das **24 (vinte e quatro)** determinações constantes do Acórdão CSJT-A-2102-43.2018.5.90.0000, relativas à área de Gestão de Pessoas e Benefícios, não foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório.

Como resultado do trabalho, constatou-se que o TRT da 6ª Região cumpriu com o determinado em **13** deliberações, **2** estão em cumprimento, **8** foram parcialmente cumpridas e **1** não foi cumprida, conforme apresentado no quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-2102-43.2018.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.1.1 - elabore, em até 180 dias, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no mínimo, objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio; metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para que a alta administração	x				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-2102-43.2018.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
acompanhe o desempenho da gestão de pessoas (Achado 2.1);					
4.1.2 - conclua a implantação do sistema Sigep em cumprimento aos prazos definidos no Programa de Implantação do Sigep (Achado 2.2);			x		
4.1.3 - avalie a relevância de se incluir representante da área de pagamento ao Comitê Gestor do Sigep-JT, no âmbito do Tribunal (Achado 2.2);	x				
4.1.4 - acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis conforme a decisão proferida em 1ª instância, em 18/9/2017, e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário (Achado 2.3);		x			
4.1.5 - atente-se para o fato de que a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação, o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial (Achado 2.3);	x				
4.1.6 - promova, em até 120 dias, a revisão das progressões funcionais e promoções realizadas e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.4);	x				
4.1.7 - proceda, em até 180 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 anos em virtude da progressão e promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.4);				x	
4.1.8 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.4);		x			
4.1.9 - adote providências a fim de garantir que, em até 150 dias, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 6 participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, observado o disposto no §4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);			x		
4.1.10 - institua, em até 150 dias,			x		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-2102-43.2018.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
mecanismos de controles internos, a fim de garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.5);					
4.1.11 - promova, em até 180 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação da Atividade de Segurança aos servidores AMARILIO VIANA DE SENA e JORGE FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.6);	X				
4.1.12 - estabeleça, em até 120 dias, mecanismos de controle internos efetivos para garantir o cumprimento do art. 17, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006, e do art. 2º, II, da Resolução CSJT n.º 108/2012, em especial nos casos de substituição dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança (Achado 2.6);	X				
4.1.13 - revise e adéque, em até 30 dias, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os lançamentos de reposição ao erário, relativos aos beneficiados códigos 1199, 4868, 6628 e 6888, observados os prazos da rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado, a fim de garantir a efetiva quitação do débito (Achado 2.7);	X				
4.1.14 - aprimore, em até 150 dias, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus beneficiados e garantam a quitação integral das dívidas, bem assim que as reposições e indenizações ao erário observem o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado (Achado 2.7);			X		
4.1.15 - revise, em até 150 dias, os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional (Achado 2.8);	X				
4.1.16 - promova, em até 180 dias, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório aos beneficiados códigos 2567, 4858, 5227, 5434, 6676 e 6769, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver (Achado 2.8);			X		
4.1.17 - aprimore, em até 150 dias, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim			X		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-2102-43.2018.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional (Achado 2.8);					
4.1.18 - promova, em até 30 dias, a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, em conformidade à legislação vigente, garantindo inclusive que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda (Achado 2.9);			X		
4.1.19 - aprimore, em até 120 dias, os mecanismos de acompanhamento e controle, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada e seja observada mensalmente na preparação das folhas de pagamento (Achado 2.9);			X		
4.1.20 - Proceda, em até 150 dias, à instrução processual quanto ao reconhecimento dos passivos trabalhistas registrados no passivo do TRT da 6ª Região, em conformidade aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 137/2014, e alterações posteriores, e da Instrução Normativa CSJT n.º 01/2014 (Achado 2.10);	X				
4.1.21.1 - os pagamentos sejam precedidos da apresentação pelo beneficiado de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito;	X				
4.1.21.2 - anualmente seja lançada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) a atualização dos passivos registrados;	X				
4.1.21.3 - previamente ao reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, exceto nas hipóteses contempladas pelos art. 12 e 13 da Resolução CSJT n.º 137/2014, seja publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o ato ou a decisão que originou o passivo;	X				
4.1.21.4 - os pagamentos de passivos trabalhistas sejam adequadamente evidenciados no portal da transparência do TRT (Achado 2.10).	X				
TOTALIZAÇÃO	13	2	8	1	0

Ante esse cenário, formula-se no item subsequente proposta de providências a serem executadas pela Corte Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-A-2102-43.2018.5.90.0000, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 6ª Região que:

- 4.1. elabore, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 6ª Região (cgrSIGEP-JT), um plano de ação para implantação do FolhaweB no TRT da 6ª Região, com identificação das ações necessárias, dos respectivos prazos e responsáveis, observado o termo final do cronograma, qual seja a finalização da implantação completa da solução até dezembro/2020. (deliberação 4.1.2);
- 4.2. proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores indevidamente pagos decorrentes de progressões funcionais indevidas aos servidores enumerados no QUADRO 1, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT (deliberação 4.1.7);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.3.** notifique os servidores Euvaldo de Souza Correia, João Lima da Silva Filho, Laura Bezerra Coelho e Vânia Cristina de Holanda Cavalcanti para, no prazo de 90 dias, comprovarem a participação em curso de desenvolvimento gerencial, conforme exigência do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007. Caso não seja comprovada a participação no prazo estipulado, deverá o Tribunal Regional proceder à exoneração do respectivo servidor, em cumprimento ao art. 5º, § 4º, do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (deliberação 4.1.9);
- 4.4.** aprimore os mecanismos de controles internos, a fim de garantir a efetividade do disposto no § 4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (deliberação 4.1.10);
- 4.5.** avalie, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 6ª Região (cgrSIGEP-JT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do Folhaweb no que se refere ao controle de débitos e proponha alterações visando ao aprimoramento do sistema, por meio da ferramenta *redmine* (deliberação 4.1.14);
- 4.6.** acompanhe o deslinde do Processo n.º 0824459-22.2019.4.05.8300 até seu trânsito em julgado e adote as medidas aplicáveis (deliberação 4.1.16);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.7.** proceda, em até 150 dias, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório ao magistrado Rodrigo Samico Carneiro e demais beneficiados não amparados por ações judiciais elencados no QUADRO 4, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT (deliberação 4.1.16);
- 4.8.** avalie, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 6ª Região (cgrSIGEP-JT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do FolhaweB no que se refere à limitação de pagamentos mensais ao Teto Constitucional e proponha alterações visando ao aprimoramento do sistema, por meio da ferramenta *redmine* (deliberação 4.1.17);
- 4.9.** regularize, no prazo de 60 dias, o cadastro de dependentes do servidor José Albuquerque da Silva, de forma que a recebedora de pensão alimento não esteja também cadastrada como dependente para fins de abatimento no Imposto de Renda (deliberação 4.1.18);
- 4.10.** realize, em até 150 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 6ª Região (cgrSIGEP-JT),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

testes no Sigep-JT a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada, garantindo-se que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda e, caso sejam necessários aprimoramentos, proceda à abertura de chamado na ferramenta *redmine*, especificando detalhadamente a demanda (deliberação 4.1.19);

- 4.11.** presente, em até 180 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Brasília, 29 de abril de 2020.

LUCIANA FONSECA RODRIGUES

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
SECAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria
de Gestão de Pessoas e Benefícios
da SECAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Assistente da SECAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Controle e Auditoria
SECAUD/CSJT